PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de dezembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 20/12/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5881

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 2785, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 93, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 1º da Portaria n.º 941, de 09.12.2005, publicada no DPJ n.º 3262, de 10.12.2005,

RESOLVE:

Designar os Desembargadores, abaixo relacionados, para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017:

N.°	NOME
1	Cristóvão José Suter Correia da Silva
2	Jefferson Fernandes da Silva
3	Ricardo de Aguiar Oliveira
4	Tânia Vasconcelos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2786, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Assessora Técnica II, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria nº 2716, de 15.12.2016, publicada no DJE nº 5878, de 16.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2787, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a duplicidade na designação de servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, conforme Portaria n.° 2762, de 16.12.2016, publicada no DJE n.° 5879, de 19.12.2016 e Portaria n.° 2782, de 19.12.2016, publicada no DJE n.° 5880, de 20.12.2016,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.° 2782, de 19.12.2016, publicada no DJE n.° 5880, de 20.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

+UT/O/HudR/Gvrl5GkbMF82kvLS=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2788, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, inclusive, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
3011129	Bruno Holanda de Melo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção
3011106	Welder Tiago Santos Feitosa	Comarca de Mucajaí/ Gabinete	Assessor Jurídico
3010180	Mário Jonas da Silva Matos	Escritório de Auditoria	Função Técnica Especializada de Membro de Equipe de Auditoria
3011202	Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico de 2º Grau
3011633	Lellys Santiago Lelis	Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete de Desembargador
3011862	Luiz Eduardo Ferreira Cardoso	Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete
3010468	Anderson Luiz da Silva Mendonca	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
3011053	Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
3011565	Leandro Sales Veras	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Divisão de Proteção	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente
3011282	George Wecsley de Oliveira Silva	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete	Assessor Jurídico
3010169	Reginaldo Macedo Arouca	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete	Oficial de Justiça - em extinção
3010846	Francislei Lopes da Silva	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria	Técnico Judiciário
3010810	Sílvia Silva de Souza	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria	Técnico Judiciário
3011079	Terciane de Souza Silva	Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Secretaria	Diretor de Secretaria
3011836	Valdecir Correia de Araújo	Quarta Vara Cível/ Gabinete	Assessor Jurídico
3010320	Luiz Saraiva Botelho	Secretaria das Câmaras Reunidas	Oficial de Justiça - em extinção
3011358	Nayra da Silva Moura	Secretaria de Gestão de Pessoas	Função Técnica Especializada de Análise e Instrução dos Feitos e Documentos Destinados à Secretaria
3010135	Aldair Ribeiro dos Santos	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Função Técnica Especializada de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura e Logística
3010471	Maria das Graças Barroso de Souza	Segunda Vara de Família/ Secretaria	Diretor de Secretaria
3011239	Márcio André de Sousa Sobral	Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal	Chefe de Setor
3011476	Paulo César Martins Torres	Setor de Sistemas Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas

+UT/O/HudR/Gvrl5GkbMF82kvLS=

MAT	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
3011479	Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Subsecretaria Central de Serviços	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
3011277	Claudeane Bezerra de Moura	Subsecretaria de Contratos	Técnico Judiciário
3010343	José Antônio Vilpert	Subsecretaria de Patrimônio	Técnico Judiciário
3010190	Luiz Otávio Moura Rebelo	Subsecretaria de Patrimônio	Técnico Judiciário
3011007	Mário Targino Rego	Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete (Unidade de Apoio ao 1º Grau)	Analista Judiciário - Análise de Processos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

+UT/O/HudR/Gvrl5GkbMF82kvLS=

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.° 011, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão do recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.° 009, de 15.12.2016, publicada no DJE n.° 5878, de 16.12.2016, em virtude de este ter optado por trabalhar durante o referido período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Presidência - TJRR

+UT/O/HudR/Gvrl5GkbMF82kvLS=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/12/2016

PORTARIA/CGJ N.º 117 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n.º 95/2009;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos SEI n.º 0009208-92.2016.8.23.8000 e n.º 0009362-13.2016.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Transição da Gestão da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, biênio 2017 – 2019, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso, nas respectivas funções:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Corregedor	Coordenador
Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito Titular	Coordenador
Geysa Maria Brasil Xaud	Diretor de Gestão do 1.º Grau	Membro
Adilson Oliveira das Neves	Técnico Judiciário	Membro
Gláucio Cruz	Chefe de Gabinete Administrativo	Membro
Jacqueline do Couto	Presidente da CPS	Membro
Joelma Andrade Figueiredo Melville	Técnico Judiciário	Membro
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Diretor de Secretaria	Membro
Robervando Magalhães e Silva	Chefe da Gabinete de Desembargador	Membro

Art. 2º Revoga-se a Portaria/CGJ n.º 116/2016.
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

JMEaY2ZTvjcfiP0wNGqqc/MH3Z0=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0007038-50.2016.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Contratos Terceirizados
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 001/2015.

DECISÃO 0075778

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 001/2015, firmado com a **P.I.P. DE DEUS E CIA LTDA-EPP ,** cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças, com vigência até 15 de janeiro de 2017.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da pretendida prorrogação do Contrato nº 001/2015 por 12 (doze) meses.
3. Após análise do feito, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 386/2016. (evento nº 0073447).
4. Desse modo, considerando a comprovação da necessidade e vantajosidade na prorrogação do aludido contrato, conforme manifestação constante do evento nº 0071050; a demonstração de regularidade (evento nº 0073396); a declaração de antinepotismo (evento nº 0054633); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, **autorizo a alteração do Contrato nº 001/2015**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria TJRR nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº 0071011, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, condicionada à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa, não devendo incidir reajuste, porquanto não seria vantajoso para a Administração, devendo ser juntado aos autos declaração ou concordância da empresa abrindo mão do reajuste.
5. Publique-se.
6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicar extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI nº 0000731-48.2016.6.23.8000
ORIGEM: Subsecretaria de Infraestrutura
ASSUNTO: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 003/2016.

DECISÃO 0075834

1. Trata-se de Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 003/2016, firmado entre o TJRR e a empresa DJ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação do serviços complementares para conclusão da reforma da Sede Administrativa do Poder Judiciário, com vigência até 08/04/2017.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da possibilidade de alteração contratual para acrescer o valor de R$ 52.191,03 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e um reais e três centavos) ao Contrato nº 003/2016, referente aos serviços listados na planilha do EP 0055026, representando um acréscimo de 2,8189% ao valor inicial do contrato.
3. Realizada a análise dos documentos acostados nesse procedimento, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 388 (evento nº 0071281) e a manifestação da Coordenadora do Núcleo (evento nº 0073934).
4. Torno sem efeito a decisão proferida nestes autos (evento nº 0072225), porquanto identificada a necessidade de reabertura do prazo de execução dos serviços para que estes sejam viabilizados.
5. E considerando que o Contrato n.º 003/2016 encontra-se plenamente vigente; o pedido e as justificativas formuladas pelo fiscal do contrato (evento nº 0055026); a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (evento nº 0070257); os documentos de habilitação que

Diretoria - Geral
1H4ocLj/emLZdC/LBK2sy/yyJWc=
SICOJURR - 00054943

comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (evento nº 0070273); a declaração antinepotismo (evento nº 0054986); observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e, em razão do interesse público, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria TJRR nº. 738/2012 **autorizo** a alteração do Contrato nº 003/2016, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada no evento nº 0073111, respaldado no art. 65, inciso I, alínea "b" e §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, para acrescer ao contrato o valor de R$ 52.191,03 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e um reais e três centavos), que representa um acréscimo de 2,8189% ao valor contratual que somado aos aditamentos anteriores totalizam um acréscimo de 49,9014% , passando o seu valor global para R$ 2.775.379,08 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos)

6. Publique-se.
7. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para emissão da Nota de Empenho correspondente.
8. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

1H4ocLj/emLZdC/LBK2sy/yyJWc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI n.° 0007413-51.2016.8.23.8000
Origem: VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário
Assunto: Averbação de férias.

DECISÃO

1. Trata-se de processo originado por VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, lotado na Quarta Vara Cível/Gabinete, o qual requer averbação de férias não indenizáveis, bem como outras verbas rescisórias, as quais o requerente faz jus, em decorrência da transição/demissão do cargo anterior em comissão, em face de sua nomeação para o cargo de Técnico Judiciário.

2. O requerente pertenceu ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no período de 01.07.2010 a 14.08.2016.

3. A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima desde 15.08.2016, sendo nomeado para o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, pelo Ato nº 421, de 11.07.2016, publicado no DJE nº 5779, de 12.07.2016, tomou posse no dia 15.08.2016 e entrou em exercício na mesma data. Foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, da Quarta Vara Cível/Gabinete, a contar de 15.08.2016.

4. Informa ainda que o requerente usufruiu 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2016, no período de 01 a 10.02.2016, sendo pago o adicional de férias, restando 20 (vinte) dias de férias a usufruir, conforme Quadro de Férias em anexo (0064957).

5. Cumpre inicialmente salientar que o procedimento adotado por este Tribunal de Justiça, ante o Princípio da Legalidade, é o de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 053, de 31.12.2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e nos regulamentos internos desta Corte.

6. O Texto Constitucional prevê o gozo de férias anuais remuneradas, tratando-se de direito social assegurado ao servidor público, cuja previsão está no art. 7.º, inciso XVII, c/c art. 39, § 3.º dessa Carta Magna.

7. No âmbito Estadual, a Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001, versou sobre o tema. Vejamos:

> CAPÍTULO III
>
> DAS FÉRIAS
>
> Art. 74. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
>
> CAPÍTULO VII
>
> DO TEMPO DE SERVIÇO
>
> Art. 93. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

8. Nesse sentido, a Resolução do Tribunal Pleno n.º 74, de 06.10.2011, publicada no DJE n.º 4649, de 07.10.2011, regulamentou a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e, no que interessa especificamente ao pleito, versa o seguinte:

Art. 7.º No caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/01, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, este poderá averbar no novo cargo, os períodos de férias que comprovadamente deixou de gozar e não tenham sido indenizadas, observado o disposto no artigo 2º desta resolução.

> Art. 20. A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmkhLwGI7+g3lMlnGIQ=

> [...]
>
> §6º Os servidores exonerados e imediatamente nomeados para exercerem cargo em comissão, não receberão a indenização prevista no caput deste artigo.

9. Verifica-se que o art. 7º da norma acima transcrita prevê o aproveitamento no novo cargo dos períodos não gozados e não indenizados nos casos de vacância de cargo efetivo de servidores regidos pela LCE nº 053/2001. Dessa forma, depreende-se que a norma em apreço omitiu tal aproveitamento para os exclusivamente comissionados.

10. Nota-se, em leitura do §6º do art. 20 do mesmo regramento, que também não é possível o pagamento de indenização de férias aos cargos comissionados que forem exonerados e ato seguinte sejam nomeados para novo cargo em comissão.

11. Quanto ao tema, nos autos do Protocolo Cruviana nº 2014/22293, foi proferido entendimento no sentido de que, em virtude da impossibilidade de pagamento de indenização de férias aos servidores que se enquadram na situação acima detalhada, como forma justa de haver a compensação pelo período laborado, houve o reconhecimento do direito à averbação deste para efeito de férias no novo cargo assumido nesta Corte, uma vez que o servidor sempre fora regido pela LCE nº 053/2001. Vejamos:

12. **Ante o exposto**, e embora esta Secretaria Geral já tenha se manifestado pelo indeferimento em outro caso similar pela ausência de norma expressa que autorizasse o deferimento da averbação, reformulo, com base no art. 7º da Resolução TP nº 74/2011, a interpretação dada anteriormente, pelos motivos já apontados, em especial em razão do impedimento previsto no art. 20 §6º da citada norma interna para pagamento de verbas indenizatórias, e, ainda considerando os princípios da razoabilidade e menor onerosidade para a Administração, para autorizar o cômputo do período de 07.01.2014 a 11.08.2014 para fins de gozo de férias do requerente no cargo atualmente ocupado.

13. Pelo exposto, considerando que o requerente é servidor público estadual regido pela LCE nº 053/01, não percebeu indenização referente ao período laborado e não houve quebra no tempo de serviço público, e considerando ainda o entendimento proferido pela Secretaria Geral no Protocolo Cruviana nº 2014/22293, consoante disposto no art. 3°, incisos III, da Portaria da Presidência n° 738/2012, com fulcro no art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011, defiro o pedido de averbação do período de férias não usufruído no cargo anterior para fins de gozo de férias no novo cargo.

14. Publique-se.

15. Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos para adoção das medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário, em exercício

Processo SEI n.° 0002519-97.2016.8.23.8000

Origem: Renata Gandra de Almeida - Técnica Judiciária/Assessora Técnica I

Assunto: Averbação de férias.

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora, **Renata Gandra de Almeida** – Técnica Judiciária/Assessora Técnica I, solicitando o aproveitamento do período de férias referente ao cargo comissionado de Assessor Técnico I da Diretoria do Fórum Criminal, tendo em vista que em 15 de agosto de 2016 tomou posse e entrou em exercício no cargo efetivo de Técnico Judiciário, sendo na mesma data, exonerada e, ato contínuo, designada para o cargo comissionado de Assessor Especial II, sem ter havido quebra do vínculo (0017345).

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmkhLwGI7+g3lMlnGIQ=

2. A requerente solicitou junto ao Ministério Público Estadual que não seja indenizada por férias não gozadas (0035882).

3. Consta Ato daquele órgão concedendo à solicitante vacância em razão de posse em cargo inacumulável, a contar de 15.08.2016 (0053341).

4. Posteriormente a foi juntado ao autos parecer de lavra da Secretaria-Geral do MPE no qual informa que "a servidora poderá usufruir as férias já adquiridas e perceber a gratificação natalina no novo cargo, desde que não haja interrupção do exercício. Assim, em virtude da vacância, não será devida a indenização de férias não gozadas ou o pagamento proporcional da gratificação natalina" (0071987).

5. Por fim, a servidora em comento solicitou que o aproveitamento do período de férias referente a 2016 para que sejam usufruídas em duas etapas, sendo a primeira de 13/02/2017 a 27/02/2017 e a segunda de 31/07/2017 à 14/08/2017 (0071997).

6. A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos informou que a requerente foi nomeada para o cargo comissionado de Assessor Especial II, conforme Ato n.° 268, de 05.04.2010 – DJE n.° 4288, de 06.04.2010, tendo sido exonerada a contar do dia 15.08.2016, conforme Ato n.° 463, de 15.08.2016 – DJE n.° 5801, de 16.08.2016.

7. De acordo com o Ato n.º 417, de 11.07.2016 - DJE n.º 5779, de 12.07.2016, a referida servidora foi nomeada para o cargo efetivo de Técnico Judiciário**, tendo tomado posse, entrado em efetivo exercício e sido designada para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, a contar de 15.08.2016,** conforme Ato n.º 464/16 e Portaria n.º 1945/2016, publicados no DJE n.º 5801, de 16.08.2016.

8. A referida Chefia juntou o quadro de férias da requerente.

9. Cumpre inicialmente salientar que o procedimento adotado por este Tribunal de Justiça, ante o Princípio da Legalidade, é o de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 053, de 31.12.2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e nos regulamentos internos desta Corte.

10. Desse modo, à luz do Texto Constitucional, o gozo de férias anuais remuneradas é direito social assegurado ao servidor público, cuja previsão está no art. 7.º, inciso XVII, c/c art. 39, § 3.º dessa Carta Magna.

11. No âmbito Estadual, a Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001, versou sobre o tema da seguinte forma:

> CAPÍTULO III
>
> DAS FÉRIAS
>
> Art. 74. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

12. No mesmo sentido, a Resolução do Tribunal Pleno n.º 74, de 06.10.2011, publicada no DJE n.º 4649, de 07.10.2011, regulamentou a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e, no que interessa especificamente ao pleito trazido à baila, versa o seguinte:

> Art. 2.º O servidor fará jus a trinta dias de férias, para cada ano, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos.
>
> Art. 3.º (Omissis)
>
> §3º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à oportunidade e à conveniência da Administração, procurando-se conciliar estas com o interesse do servidor.
>
> (...)
>
> Art. 5.º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.
>
> §1º O exercício das férias a que se refere o caput deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.
>
> Art. 6.º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes compreende-se cada exercício como ano civil.
>
> Parágrafo único. Considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmkhLwGI7+g3lMlnGIQ=

Art. 7.º No caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/01, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, este poderá averbar no novo cargo, os períodos de férias que comprovadamente deixou de gozar e não tenham sido indenizadas, observado o disposto no artigo 2º desta resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

13. É cediço que o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, garantia auferida pela LCE n.º 053/2001 e pelo art. 2.º ao norte transcrito, sendo exigidos para o primeiro período aquisitivo doze meses de efetivo exercício e para a concessão das férias referentes aos próximos exercícios computa-se cada exercício como ano civil, compreendendo esse o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

14. Previu, o art. 7.º da Resolução TP n.º 74/2011, que quando o servidor for ocupante de cargo efetivo regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 e houver vacância de seu cargo, em razão de posse em outro inacumulável (hipótese do art. 31, VI, da LCE n.º 053/2001), ele poderá averbar no novo cargo, mediante comprovação, os períodos de férias não usufruídos, desde que não indenizados.

15. No presente caso, a requerente solicita o aproveitamento do período de férias referente ao cargo comissionado de Assessor Técnico I da Diretoria do Fórum Criminal, tendo em vista que em 15 de agosto de 2016 tomou posse e entrou em exercício no cargo efetivo de Técnico Judiciário, sendo na mesma data, exonerada e, ato contínuo, designada para o cargo comissionado de Assessor Especial II, sem ter havido quebra do vínculo.

16. Consoante se verifica do quadro de férias juntado, a servidora, quando do exercício daquele cargo, gozou as férias relativas ao exercício de 2015 e no que tange ao exercício de 2016 possui saldo de 30 (trinta) dias para usufruir.

17. Assim, entendo que, quando, por meio de vacância - seja por posse em cargo inacumulável, seja por exoneração, há a passagem de um servidor de um cargo para outro, dentro de um mesmo serviço público e, neste caso, no âmbito desta Corte, o servidor tem direito ao usufruto das férias que comprovadamente deixou de gozar e não foi indenizado.

18. Convém mencionar, que houve a continuidade da prestação de serviço público, uma vez que consta dos autos que a requerente ocupou cargo de Oficial de Promotoria do Interior no MPE até 15.08.2016, pertencendo ao quadro de servidores efetivos desta Corte de Justiça a partir do dia 15.08.2016.

19. Pelo exposto, considerando que a requerente era servidora pública estadual regida pela LCE nº 053/2001, não usufruiu às férias 2016 referentes ao cargo anteriormente ocupado, tampouco perceberá indenização conforme atestado pela Secretaria-Geral do MPE (0071987) e não houve quebra do serviço público, e considerando o disposto no art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência nº 738/2012, defiro o pedido de fruição de férias pela requerente, tendo em vista a permissão prevista no art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011, e o consequente gozo no novo cargo, com programação nos interregnos de 13/02/2017 a 27/02/2017 e de 31/07/2017 à 14/08/2017, conforme postulado (0071997).

20. Publique-se.

21. Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário, em exercício

Processo SEI n.° 0002519-97.2016.8.23.8000

Origem: Renata Gandra de Almeida - Técnica Judiciária/Assessora Técnica I

Assunto: Averbação de férias.

DECISÃO

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmKhLwGI7+g3lMlnGIQ=

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Silvio Silva dos Santos - Técnico Judiciário, por intermédio do qual solicita a concessão de Auxílio-Natalidade e Auxílio-Creche, em virtude do nascimento de sua filha **Eloah Paiva Santos**, ocorrido no dia 24.11.2016 (0066352).

2. Quanto ao pedido de Auxílio-Creche, considerando sua regularidade, foi encaminhado à Subsecretaria de Folha de Pagamento, para providências quanto a inclusão em folha (0073883).

3. Foi juntada cópia da certidão de nascimento da criança, bem como declaração de que a genitora não é servidora pública (0067259, 0069813).

4. A Chefe do Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM em 14.05.2015, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 08.06.2015, conforme consta em seus assentamentos funcionais.

5. O auxílio-natalidade define-se como benefício concedido à servidora, por motivo do nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, sendo o valor equivalente ao menor vencimento pago ao servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, conforme art. 179 da referida norma.

6. Quando a parturiente não é servidora o auxílio pode ser requerido pelo cônjuge ou companheiro, na condição de servidor, conforme preceituado pelo § 2.º do art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, vejamos:

> Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
>
> (omissis)
>
> §2º. O auxilio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

7. Vale ressaltar que o do salário mínimo no mês de nascimento da filha do servidor é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), portanto, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar n.° 053/2001, o valor total do auxílio natalidade requerido é de 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

8. Quanto ao valor do benefício, esse é equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual. Ocorre que, atualmente, o menor vencimento do serviço público estadual tem valor inferior ao do salário mínimo, porém, o Estado complementa aquele para que se iguale a este, conforme Oficio n.º 296/2011 da Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento do Estado.

9. Destaca-se, ainda, que o art. 178, I, "a", da LCE n.º 053/2001, prevê a concessão, pelo Estado, do auxílio ora requerido ao servidor. Senão vejamos:

> Art. 178. O Estado concederá ao servidor e seus dependentes os seguintes benefícios sociais:
>
> I - Quanto ao servidor:
>
> a) auxílio-natalidade;

10. *In casu*, consoante os documentos acostados no expediente, verifica-se que o servidor desta Corte, faz jus ao auxílio-natalidade em decorrência do nascimento de sua filha **Eloah Paiva Santos**, ocorrido no dia 24.11.2016.

11. À Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade para custear a despesa com o pagamento de auxílio natalidade ao requerente (0075908).

12. **Pelo exposto**, considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido com fulcro no art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

13. Publique-se.

14. Após, a Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmKhLwGI7+g3lMlnGIQ=

Processo SEI n.° 0008415-56.2016.8.23.8000
ORIGEM: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, **Juiz(a) de Direito**
ASSUNTO: Alteração de férias.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo originado pela Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, a qual requer a alteração da 2ª etapa das férias referentes a 2015, da servidora LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR, Chefe de Gabinete de Juiz, marcadas para o período de 02 a 16.12.2016, para data posterior, devido a necessidade da citada servidora permanecer na Comarca no mês de dezembro de 2016, tendo em vista que está substituindo o Diretor de Secretaria, sem prejuízo da realização das suas funções como Chefe de Gabinete de Juiz, bem como a preocupação quanto ao cumprimento das metas.

2. Atualmente, quanto à concessão, alteração e interrupção de férias dos servidores desta Corte está em vigor a Resolução TP n.º 74 de 06 de outubro de 2011, que prevê no seu art. 13 que "a alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas".

3. *In casu*, a requerente solicita a alteração da 2ª etapa de férias da servidora LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR, Chefe de Gabinete de Juiz, marcadas para o período de 02 a 16.12.2016, para data posterior.

4. Consoante dispõe o art. 2º da Resolução TP n.º 074/2011, as férias de servidor só podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, estando, portanto o pedido em desacordo com tal dispositivo.

5. Por não se amoldar aos termos da norma de regência, o pedido foi indeferido, consoante decisão proferida no evento (0068764).

6. Ante a decisão proferida pela presidência desta corte no pedido de reconsideração objeto do SEI nº 0009136-08.2016.8.23.800, que deferiu alteração de férias em caso semelhante, a servidora LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR solicita reconsideração da decisão proferida anteriormente para que seja deferida a alteração da 2ª etapa das férias de 2015 para usufruto no período de 10/02/2017 a 24/02/2017.

7. Do exposto, muito embora esta Secretaria em casos semelhantes já tenha indeferido pleitos em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução TP n.º 074/2011, tendo em vista o entendimento adotado recentemente pela Presidência no Procedimento SEI n.º 0009136-08.2016.8.23.8000; e, em prestígio ao Princípio da Isonomia, RECONSIDERO a decisão anteriormente proferida (0068767), para deferir a alteração da 2.ª etapa das férias do exercício de 2015, da servidora **Lorena Barbosa Aucar Seffair**, Chefe de Gabinete de Juiz, da Comarca de Alto Alegre, programadas para o período de 02 a 16.12.2016, a fim de serem usufruídas no período de **10 a 24.02.2017**, com fundamento no art. 99 da LCE nº 053/2011 c/c o art. 3º, III, da Portaria n.º 738/2012.

8. Publique-se.

9. Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Processo SEI n.º 0007604-96.2016.8.23.8000

Origem: Bruno Campos Furman – Secretário da SGA

Assunto: Solicita a alteração de recesso forense de Manoel Martins da Silva Neto.

DECISÃO

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmkhLwGI7+g3lMlnGIQ=

1. Trata-se de Processo originado pelo servidor Bruno Campos Furman, Secretário de Gestão Administrativa - SGA, o qual requer a interrupção do gozo de folgas referentes ao recesso de 2015, do servidor MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Auxiliar Administrativo/Função Técnica Especializada, a contar de 16.11.2016 (0059363), para ser usufruído no período de 09.01 a 26.01.2017 (0075186).

2. Por meio do Processo SEI nº 0006632-29.2016.8.23.8000, a Secretária da SGA, em exercício, solicitou a remarcação dos períodos de férias do servidor em comento, referente ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30.11.2016 e de 05 a 19.12.2016, para serem usufruídas no período de 21.03 a 04.04.2017 e de 02 a 16.05.2017, bem como que o recesso referente a 2015 fosse marcado para os períodos de 17 a 25.11.2016 e de 28.11 a 06.12.2016. Encaminhou, ainda, a programação de férias do mencionado servidor para o exercício de 2017.

3. Conforme instrução do Setor de Licenças e Afastamentos, consta nos registros que o citado servidor laborou no recesso de 2015/2016, conforme Portaria nº 1992, de 17.12.2015, publicada no DJE nº 5648, de 18.12.2015 (0070904).

4. Tendo em vista a informação de que o servidor não usufruiu a 1ª etapa do recesso de 2015, anteriormente marcado para o período de 08 a 12.11.2016, e que, por um lapso desta Secretaria, a alteração do aludido recesso não foi efetuada antes do período marcado para seu usufruto, procedeu-se as alterações conforme requerido no Processo SEI citado alhures, consoante se observa das Portarias nºs 2904, 2905, 2906 e 2887, de 07.12.2016, publicadas no DJE nº 5874, de 12.12.2016.

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em que pese o Secretário da SGA tenha solicitado a interrupção do recesso do servidor em comento, trata-se, na verdade, de hipótese de alteração do recesso, uma vez que a primeira etapa referente ao recesso de 2015 foi marcada para o período de 17 a 25.11.2016, ou seja, em 16.11.2016 o seu usufruto ainda não havia iniciado.

6. *In casu*, o servidor Manoel Martins da Silva Neto, Auxiliar Administrativo/Função Técnica Especializada, indica os períodos de 09.01.2017 a 26.01.2017, para usufruto do período de recesso de 2015, com a devida anuência da chefia imediata (0075186, 0075243).

7. Nessa esteira, deve-se trazer a baila os preceitos da Portaria n.º 941/2005, a qual estabelece que os servidores designados para laborar no período do recesso forense, compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro do ano seguinte, serão compensados pelos dias do recesso no curso do ano do seu término.

8. Assim, os servidores que não gozarem o recesso, terão direito de folga, por 18 (dezoito) dias, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito. A fruição da folga pelo labor efetuado no período do recesso forense é direito do servidor, por outro lado, a norma possibilita um período para usufruto do servidor sob pena de decadência desse direito.

9. Diante disso, e aplicando-se a norma ao caso concreto, infere-se que as folgas referentes ao recesso laborado no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016 devem ser usufruídas pelo servidor até a data limite de 19 de dezembro de 2016. Ocorre que, no caso em apreço, o servidor indicou períodos do ano de 2017 para o citado usufruto, tendo a sua chefia imediata, justificado tal alteração na necessidade de serviço, haja vista que o servidor foi designado para assessorar aquela secretaria nos procedimentos administrativos relacionados a convênios, acordos de cooperação, termo e etc, e que tem muitos procedimentos relacionados a esses assuntos precisando de andamento, não havendo, contudo, servidor para substituí-lo (0059363).

10. Convém salientar que embora o pedido de usufruto para período posterior esteja em dissonância à determinação contida no art. 4º da Portaria n.º 941 de 09 de dezembro de 2005, verifica-se que o seu indeferimento traria prejuízos maiores à Administração neste momento, uma vez que o servidor é indispensável para o bom andamento dos serviços efetuados na Secretaria de Gestão Administrativa, elencados no item acima.

11. Merece registro, por oportuno, que em outras oportunidades, a exemplo da Decisão proferida no Exp. Agis nº 302/2016, esta Secretaria já se manifestou no sentido de deferir alteração de usufruto de recesso forense em período divergente ao que dispõe a Portaria da Presidência nº 941/2005, em razão da imperiosa necessidade de serviço.

12. Ante o exposto, considerando a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como a excepcionalidade do caso e a razoabilidade da fundamentação

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmkhLwGI7+g3lMlnGIQ=

apresentada pelo Secretário da SGA, defiro o pedido de alteração do recesso forense do servidor Manoel Martins da Silva Neto, Auxiliar Administrativo/ Função Técnica Especializada, referente a 2015, anteriormente marcado para os períodos de 17 a 25.11.2016 e de 28.11 a 06.12.2016, para ser usufruído no período de **09.01.2017 a 26.01.2017**.

13. Publique-se.

14. Ao Setor de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

VYCkulXyGmKhLwGI7+g3lMlnGIQ=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 3010 - Designar o servidor **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 3011 - Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Analista Judiciário – Especialidade: Psicologia, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2017, nos períodos de 09 a 18.01.2017, de 14 a 23.08.2017 e de 16 a 25.10.2017.

N.º 3012 - Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica de 2º Grau, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 08 a 22.01.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
4mOTGIsvp/AtaIDEhYIIFILRQ/s=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 289 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009260-88.2016.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	5,5 (cinco e meia)
Destinos:	Zonas rurais da Comarca de São Luiz do Anauá (estradas vicinais e entre rios)	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.	
Data:	17 a 18.11.16 / 23 a 25.11.16 / 30.11.16 / 01.12.16	

Nº 290 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009269-50.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	localidades situadas fora dos limites urbanos dos Municípios de Boa Vista e do Cantá.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.	
Data:	02.12.16	

Nº 291 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009178-57.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FREDSON GEORGE LIRA SOUZA	Policial Militar	0,5 (meia)
JOSÉ AIRES DE ALENCAR	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
AMIRALDO DE BRITO SOMBRA	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá (sede e zona rural).	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais com condução coercitiva.	
Data:	15.12.16	

Nº 292 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009378-64.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Sede de São João da Baliza e zona rural de Caroebe	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.	
Data:	05 a 06.12.16	

Nº 293 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009444-44.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	**Oficial de Justiça**	5,0 (cinco)
Destinos:	Três Corações, Amajari, Bom Jesus,Tepequem, Maturuca, Flexal, Uiramutã, Guariba, Boca da mata, Boa Vista e demais.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.	
Data:	30.11.16 / 01 a 02.12.16 / 05.12.16 / 06.12.16 / 14.12.16 / 15 a 16.12.16	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

JNgjF+6cy36yNWAMV59Mumclz9U=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

027743-DF-N: 023
000106-RR-B: 029
000118-RR-N: 002
000126-RR-B: 023
000126-RR-E: 015
000128-RR-N: 013
000149-RR-N: 012
000155-RR-B: 023
000155-RR-N: 012
000177-RR-N: 067
000182-RR-N: 016
000184-RR-N: 040, 066
000187-RR-B: 066
000215-RR-B: 055
000218-RR-B: 002
000229-RR-B: 013
000231-RR-N: 014, 067
000233-RR-B: 014
000238-RR-N: 023
000247-RR-B: 015
000264-RR-N: 016
000268-RR-N: 013
000270-RR-B: 016
000277-RR-N: 002
000287-RR-B: 013
000290-RR-E: 016
000298-RR-B: 021
000320-RR-N: 038, 055, 068
000332-RR-B: 016
000342-RR-A: 022, 027
000358-RR-B: 023
000379-RR-E: 041
000385-RR-N: 023, 042
000468-RR-N: 014, 023
000481-RR-N: 017, 019
000509-RR-N: 013
000550-RR-N: 016
000591-RR-N: 033
000633-RR-N: 033
000650-RR-N: 023
000716-RR-N: 002
000721-RR-N: 067
000723-RR-N: 002
000727-RR-N: 067
000784-RR-N: 002, 067
000788-RR-N: 040
000816-RR-N: 014, 067
000818-RR-N: 023
000883-RR-N: 023
000907-RR-N: 040
000934-RR-N: 002, 067
000986-RR-N: 002
000989-RR-N: 002
001008-RR-N: 041
001065-RR-N: 016
001106-RR-N: 043
001133-RR-N: 023
001297-RR-N: 067
001316-RR-N: 043
001342-RR-N: 067
001442-RR-N: 069
001450-RR-N: 021
001473-RR-N: 023
001504-RR-N: 023

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

001 - 0013462-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013462-2
Indiciado: G.F.B.
Transferência Realizada em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

002 - 0004641-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004641-7
Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Natanael Alves do Nascimento, Jose Vanderi Maia, Flauenne Silva Santiago, Welington Albuquerque Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho, Wesley Leal Costa

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Carta Precatória

003 - 0018319-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018319-9
Réu: Adriano Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018321-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018321-5
Réu: Aldeneis Ferreira Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018322-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018322-3
Réu: Rubens Gimenez
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0017015-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017015-6
Indiciado: A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018323-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018323-1
Réu: a Apurar
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

008 - 0014720-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014720-5
Transferência Realizada em: 19/12/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

009 - 0014220-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014220-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014232-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014232-8
Indiciado: M.H.A.P.
Transferência Realizada em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0013930-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013930-8
Indiciado: R.C.M.
Transferência Realizada em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Divórcio Consensual

012 - 0002006-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002006-2
Autor: M.A.C.S. e outros.
Ato ordinatório Port001/2015 Vista a causídica OAB 544/RR. Boa Vista-RR, 16/12/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Antônio Oneildo Ferreira

Arrolamento de Bens

013 - 0032175-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032175-7
Autor: M.N.M. e outros.
Réu: A.A.N.
Ato ordinatório Port001/2015 Vista ao causídico OAB/RR 782. Boa Vista-RR, 16.12.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vilmar Lana

2ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Procedimento Comum

014 - 0155782-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155782-0
Autor: Comercial Pinheiros Ltda
Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a
Ato Ordinatório: À parte executada, para esclarecer o pleito contido nas fls antigas 315/13, atuais 327/328, sob pena de rearquivamento. BVA-RR, 19/12/2016.
Advogados: Angela Di Manso, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonietta Di Manso

3ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

015 - 0115146-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115146-1
Executado: Deusdete Coelho Filho
Executado: José Pacheco Filho
Ato Ordinatório:Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco)dias dê regular andamento ao feito, ou se tem interesse no valor bloqueado.Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.Jailson Medeiros TeixeiraTécnico Judiciário
Advogados: Natália Sodré Nunes, Alexander Sena de Oliveira

016 - 0135172-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135172-1
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Richardson Silva de Souza
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.02.2017 ÀS 09H, a ser realizada na sala de audiência da 3ª vara cível. BOA VISTA/RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.JOSEANE SOUZA, CHEFE DE GABINETE
Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0005793-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005793-7
Réu: Gilson Viana Gomes
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/12/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

018 - 0014721-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014721-0
Réu: Hudson Frankin Pinto da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

019 - 0004667-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004667-2
Réu: Ednarde Marques Cirqueira
Intimação da Defesa para ciência do retorno dos autos do TJ/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Entorp e Organi

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

020 - 0010574-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010574-7
Réu: Randson Fidelis da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2017 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0012642-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012642-0
Indiciado: G.M.L.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2017 às 08:30 horas.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Mateus Gomes da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

022 - 0005580-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005580-1
Réu: Thiago de Oliveira Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Vara Entorp e Organi

Expediente de 20/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

023 - 0003498-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003498-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Rogério Cabral do Nascimento Júnior e outros.
DECISÃO

1. Os autos vieram conclusos para apreciação dos pedidos de revogação da prisão preventiva de todos os réus em audiência (fls. 2759/2760, vol. XIII), bem como das petições de fls. 2817 e 2845/2848.
2. O MPE manifestou-se pela manutenção das prisões de Verona Sampaio Rocha Lima, Niura Cardoso de Souza, Anny Karlynny Craveiro da Silva, Gerson da Silva Melo, Antônio Alves da Silva, Rafael Sampaio Rocha Lima, Rogério Cabral do Nascimento Junior e Danielly de Albuquerque Lima, em virtude de subsistirem os pressupostos que fundamentaram a prisão preventiva; e pugnou pela revogação das prisões de Silvio Damasceno Queiroz de Lima e Cléber Borralho de Brito.
3. É o breve relato. Decido.
4. Quanto à petição de fl. 2805, defiro tal pedido observando-se o teor da decisão de fl.2785 -vol. XIII.
5. No que concerne ao pedido de fls. 2845/2848, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito, razão pela qual defiro-o.
6. A respeito do pedido de revogação da prisão preventiva, compulsando os autos, verifico que continuam presentes provas da materialidade e indícios suficientes da autoria dos crimes, pressupostos da prisão preventiva.
7. Subsistem, ainda, os motivos que legitimaram a segregação dos réus Verona Sampaio Rocha Lima, Niura Cardoso de Souza, Anny Karlynny Craveiro da Silva, Gerson da Silva Melo, Antônio Alves da Silva, Rafael Sampaio Rocha Lima, Rogério Cabral do Nascimento Junior e Danielly de Albuquerque Lima, uma vez ser esta necessária para garantia da ordem pública e conveniência da instrução processual, consoante manifestação do Ministério Público constante às fls. 2832-2837, o qual expôs razões suficientes para a manutenção da cautelar decretada.
8. No caso presente, a dimensão e o caráter serial dos crimes é característico do risco à ordem pública.
9. Ressalto que a dimensão em concreto dos fatos delitivos,- jamais a gravidade em abstrato,- pode ser invocada como fundamento para a manutenção da prisão preventiva. Não se trata dde antecipação de pena, nem medida da espécie é incompatível com um processo penal orientado pela presunção de inocência.
10. Assim, o apelo à ordem pública, seja para prevenir novos crimes, seja em decorrência de gravidade em concreta dos crimes praticados, é causa suficiente para justificar a manutenção da preventiva.
11. Sob outro ângulo, trata-se, além disso, de dar credibilidade às instituições públicas e restituir a confiança à sociedade na regular aplicação da lei penal e igualmente no Estado de Direito, as quais restam abaladas quando graves violações da lei penal não recebem uma resposta do sistema de Justiça criminal.
12. Importante salientar que excepcional não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada nos autos, com prejuízos ao erário e a possibilidade de que os desvios tenham sido utilizados para benefícios pessoais dos réus, comprometendo a própria qualidade de nossa democracia.
13. Foram identificados elementos probatórios que apontam para um quadro de corrupção sistêmica, dentre os quais ajustes fraudulentos para obtenção de contratos públicos e o pagamento de propinas a agentes públicos, bem como o recebimento delas por estes, passaram a ser pagas como rotina e encaradas pelos participantes como a regra do jogo, algo natural e não anormal.
14. Ademais, o fato de tratarem-se de crimes de lavagem de dinheiro, ou seja, crimes comumente qualificados como "crimes de colarinho branco", não exclui o risco a ordem pública. Crimes de colarinho branco podem ser tão ou mais danosos à sociedade ou a terceiros que crimes praticados nas ruas.
15. Embora as prisões cautelares decretadas na "Operação Cartas Marcadas" recebam pontualmente críticas, o fato é que, se a corrupção é sistêmica e profunda, impõe--se a manutenção da prisão preventiva para debelá--la, sob pena de agravamento progressivo do quadro criminoso. Se os custos do enfrentamento hoje são grandes, certamente serão maiores no futuro. O país já paga, atualmente, um preço elevado, com várias autoridades públicos denunciadas ou investigadas em esquemas de corrupção, minando a confiança na regra da lei e na democracia.
16. A sociedade reclama dos políticos, das autoridades policiais, do Ministério Público e do Judiciário ações eficazes para coibir a corrupção e para punir exemplarmente os administradores ímprobos e todos os que estiverem, direta ou indiretamente, a eles associados.
17. O respeito ao Estado de Direito demanda medida severa, mas necessária, para coibir novas infrações penais por parte dos investigados, com base em juízo fundado nas circunstâncias concretas dos crimes que constituem objeto deste processo.
18. Convém mencionar que os precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em diversos habeas corpus impetrados por presos na Operação Lavajato, tem sido no sentido do reconhecimento, por ampla maioria, da necessidade da prisão cautelar em decorrência do risco à ordem pública.
19. Em consonância com o entendimento da referida Corte, saliento que a maneira pela qual os delitos em apuração ocorreram evidenciam a seriedade dos fatos e a efetiva necessidade de intervenção para

interrupção das práticas fraudulentas. Trata--se de vultosos prejuízos ocasionados aos cofres públicos, o que, num contexto de dificuldades como as que ora se apresentam no cenário econômico--financeiro do país, apenas denotam ainda mais a expressividade da lesão e a gravidade concreta das condutas (STJ, HC 332.586/PR).
20. Portanto, os acontecimentos até aqui revelados pela "Operação Cartas Marcadas" reclamam uma atuação firme do Poder Judiciário no sentido de evitar a reiteração das práticas delitivas, objetivando possibilitar a devida apuração dos fatos praticados contra a Administração Pública e, em última análise, a população roraimense, sendo a manutenção da prisão preventiva, na hipótese, ainda que excepcional, é a única medida cabível para o atingir tais objetivos.
21. Tal decisão converge com várias outras tomadas por aquela Egrégia Corte Superior de Justiça, como no HC 339.037 (Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma do STJ, por maioria, j. 15/12/2015), no HC 330.283 (Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma do STJ, un. j. 03/12/2015) e no RHC 62.394/PR (Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma do STJ, un., j. 03/12/2015).
22. Por outro lado, quanto aos réus Silvio Damasceno Queiroz de Lima e Cléber Borralho de Brito acompanho o posicionamento do Ministério Público para o fim de revogar a prisão dos referidos mediante a aplicação das medidas cautelares sugeridas no parecer.
23. Pelo exposto, indefiro o pedido de revogação das prisões preventivas de Verona Sampaio Rocha Lima, Niura Cardoso de Souza, Anny Karlynny Craveiro da Silva, Gerson da Silva Melo, Antônio Alves da Silva, Rafael Sampaio Rocha Lima, Rogério Cabral do Nascimento Junior e Danielly de Albuquerque Lima, por subsistirem as razões motivadoras do decreto preventivo, adotando como fundamento as razões aqui expostas bem como o parecer do Ministério Público constante às fls. 2832/2837.
24. Com relação aos réus Silvio Damasceno Queiroz de Lima e Cléber Borralho de Brito revogo as prisões dos referidos, mediante a observância das seguintes medidas:
a) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste Juízo;
b) manter comportamento condizente em sociedade;
c) não reiterar na prática criminosa;
d) não manter contato, por qualquer meio, com os demais denunciados;
e) afastamento da direção e da administração das empresas envolvidas nas investigações, ficando proibido de ingressar em quaisquer de seus estabelecimentos;
f) compromisso mensal de comparecimento em Juízo, para informar e justificar atividades, com proibição de mudar de endereço sem autorização;
25. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor dos réus mencionados no item 24 desta decisão, com a devida urgência, se por outro motivo não devam permanecer presos.
26. Determino que conste no referido alvará do réu Cléber Borralho de Brito, tendo em vista o disposto no item 5, que este deve comparecer à audiência do dia 08 de fevereiro de 2017 independente de nova intimação para este ato.
27. Após o cumprimento das providências com relação a esta decisão, determino a imediata digitalização dos autos.
Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Advogados: Erica Adriana Amorim Cseke, Denise Silva Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Maria Gorete Moura de Oliveira, Helio Furtado Ladeira, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samuel de Jesus Lopes, Jessica Vieira Neves, Polianna Patricia Oliveira Sousa, Isabel Bhaiada Silva, Álvaro Diego Oliveira Reis, Fernanda Rodrigues da Silva

2ª Vara Criminal
Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

024 - 0005524-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005524-9
Réu: Estefeson de Souza Baia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0019824-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019824-9
Réu: Miqueias Barbosa Pacheco e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri
Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

026 - 0195572-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195572-5
Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0449977-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449977-8
Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

028 - 0100522-19.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100522-0
Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004928-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004928-0
Réu: Carlos Alberto do Nascimento Filho e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

030 - 0009406-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009406-2
Réu: Railson Mota Ribeiro
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.
Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

031 - 0007178-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007178-2
Réu: Eurimaico Nascimento da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0013035-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013035-6
Indiciado: M.S.P.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Cumprimento de Sentença

033 - 0017619-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017619-0
Executado: C.S.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Claudio Souza da Silva Júnior

Exec. Medida Socio-educa

034 - 0001662-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001662-6
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006502-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006502-9
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001431-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001431-1
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0012566-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012566-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Considerando que tramita os autos nº 0010.16.011067-1 nessa Vara (medida protetiva), determino o arquivamento do presente feito. Deve a Serventia Judicial acostar no processo mencionado os documentos pertinentes. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0015451-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015451-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19.12.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

039 - 0010863-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010863-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em parcial consonância com o órgão ministerial, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a aplicação da medida de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE C/C LIBERDADE ASSISTIDA, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de medida e demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, bem como se arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Dest. Pátrio

040 - 0005433-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005433-5
Autor: U.B.C.R. e outros.
Réu: S.O.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2017 às 10:45 horas.
Advogados: Jaime Brasil Filho, Vitor Hugo Castro Perin, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Apur Infr. Norm. Admin.

041 - 0007904-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007904-1
Réu: R.C.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelo requerido, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19.12.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

042 - 0007976-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007976-9
Réu: R.D.S.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2017 às 10:20 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

043 - 0015655-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015655-9
Réu: P.A.S.-.M.

Sentença: (...) Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, condeno ... ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade da representada. Por fim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Leone Vitto Sousa dos Santos, Michelle dos Santos Souza

Autorização Judicial

044 - 0019543-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019543-3
Autor: C.S.B.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a adolescente ... a viajar para

Georgetown Guiana Inglesa, no período de 21.12.2016 a 28.02.2017, desacompanhado de sua responsável legal, sob a companhia e responsabilidade de ..., devidamente qualificado nos autos. Consequentemente, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 19.12.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019557-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019557-3
Autor: A.A.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o adolescente ... viaje para Maturín - Monagas na Venezuela, acompanhado do genitor ..., no período de 21/12/2016 a 07/01/2017. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para expedição do passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019562-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019562-3
Autor: V.H.V.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o MP, autorizo a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas na Delegacia de Defesa da Infância e Juventude - DDIJ, listadas pela Autoridade Policial, observando-se a manifestação ministerial. Intimem-se a Autoridade Policial e o Ministério Público. Após, aguarde-se o auto circunstanciado. Boa Vista/RR, 19.12.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

047 - 0005042-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005042-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, forte no princípio do melhor interesse da criança e adolescente, com fulcro no art. 497, caput, do CPC, determino o bloqueio do valor de R$ R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) nas contas do requerido e o repasse aos genitores ou responsável legal da criança para aquisição do medicamento supracitado. Segue recibo de protocolamento do BACENJUD, em 01 via. Expeça-se, imediatamente, alvará de levantamento em favor da genitora ou responsável legal da menor, a(o) qual deverá prestar contas dos valores. P.R.I.C, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 19.12.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010640-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010640-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: S.E.E.-.S. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido do requerido, com fundamento no art. 487, III, alínea "a", do NCPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

049 - 0015559-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015559-5
Infrator: W.S.B.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19.12.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0018084-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018084-1
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0019636-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019636-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para ABSOLVER o adolescente ..., com fulcro no art. 386, VII, do CPP, e APLICAR aos representados ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática dos atos infracionais previstos no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de busca e apreensão em desfavor dos adolescentes, bem como os demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0019938-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019938-7
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2017 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010637-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010637-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandando de busca e apreensão, bem como os demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010684-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010684-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática dos atos infracionais previstos no art. 155, § 1º e § 4º, II, e art. 331, ambos do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, na forma do art. 112, inciso V, do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente, bem como os demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

055 - 0006945-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006945-0
Executado: Criança/adolescente

Executado: E.R.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/02/2017 às 08:30 horas.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Francelino de Souza

Exec. Medida Socio-educa

056 - 0001678-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001678-9
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004940-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004940-0
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005245-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005245-3
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011133-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011133-3
Executado: I.V.S.B.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015374-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015374-9
Executado: W.S.N.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0018097-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018097-3
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0018102-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018102-1
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004840-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004840-0
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

064 - 0000490-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000490-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, uma vez que a situação que originou a intervenção judicial junto aos mesmos restou superada. Comunicações de estilo. Após o transitado em julgado, arquive-se. P.RI.C. Boa Vista/RR, 19.12.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

065 - 0019619-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019619-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em parcial consonância com o órgão ministerial, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR à representada ... a aplicação da medida de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE C/C LIBERDADE ASSISTIDA, pela prática dos atos infracionais previstos nos arts. 147 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro, devendo a infratora ser avaliada posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de medida e demais expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, bem como se arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

066 - 0014949-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014949-9
Autor: A.S.T.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Por todo o exposto, acolho o pedido formulado na inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada e condenar o Município de Boa Vista para que forneça 07 (sete) latas de Nutren 1.0, 02 (dois) frascos TCM, 01 (uma) lata Fiber Mais, 210 (duzentas e dez) unidades de Frascos para alimentação enteral e 210 (duzentas e dez) unidades de Equipo. Por via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do novo CPC. Mantenho a multa fixada em sede de antecipação de tutela, para o caso de descumprimento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Jaime Brasil Filho, Gutemberg Dantas Licarião

067 - 0018150-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018150-0
Autor: P.R.N.P.
Réu: M.B.V. e outros.
Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/12/2016. Juiz Parima Dias Veras, titular da Vara da Infância.
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Wenston Paulino Berto Raposo, Welington Albuquerque Oliveira, Antonietta Di Manso, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Cassia Janaira Araujo Lima, Frankembergen Galvão da Costa

068 - 0007931-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007931-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V.

Sentença: (...)Pelo exposto, declaro extinto o presente feito pela perda do objeto tutelado, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19.12.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Rest. Coisa Apreendida

069 - 0015902-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015902-5
Autor: A.S.A.

Sentença: (...) Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades

processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Adriel Mendes Galvao

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000581-80.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000581-3
Réu: Edivar Magalhaes Maia
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Carta Precatória

002 - 0000584-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000584-7
Autor: Ministério Publico Federal
Réu: Roberto de Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Apreensão em Flagrante

003 - 0000045-06.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000045-1
Infrator: Criança/adolescente
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000599-71.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000599-4
Réu: Clayton Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Prisão em Flagrante

002 - 0000596-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000596-0
Réu: Elielton Alcantara dos Santos
Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi mantido preso, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se estes com as devidas baixas na distribuição.

Intime-se o MP e a DPE.

Mucajaí/RR, 20 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000595-34.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000595-2
Réu: Creudimar Silva de Melo e outros.
Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual os acusados foram mantidos presos, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se estes com as devidas baixas na distribuição.

Intime-se o MP e a DPE.

Mucajaí/RR, 20 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004419-AM-N: 003
007865-PA-N: 003
010109-PA-B: 003
000090-RR-E: 003
000101-RR-B: 003
000216-RR-E: 003
000235-RR-B: 003

000317-RR-B: 005, 007
000700-RR-N: 003
000821-RR-N: 004
000858-RR-N: 003
001134-RR-N: 006
001266-RR-N: 008
001288-RR-N: 006
001331-RR-N: 006
150513-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000796-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000796-0
Réu: Thiago da Silva Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

002 - 0000797-57.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000797-8
Réu: Maria de Fatima Lopez Lula
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Cumprimento de Sentença

003 - 0002080-72.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002080-5
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Raimundo Costa Lopes
PUBLICAÇÃO: Intimação da parte exequente, para ciência do resultado do bloqueio de valores bacenjud e requerer o que entender de direito.
Advogados: Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Milton Araujo Ferreira, Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

004 - 0000083-97.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000083-3
Réu: Olavo Costa dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/03/2017 às 14:00 horas.
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

005 - 0001335-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001335-7
Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.
Intime-se a defesa para alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

006 - 0007456-97.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007456-3
Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Ciciane Vieira Laranjeira, Pedro Bento Neto

007 - 0001331-40.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001331-4
Réu: Isaias Soares Pereira e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa a respeito da precatória expedida para oitiva de DALTON MARQUES NOVAES
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

008 - 0000762-34.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000762-4
Réu: M.C.C.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar os memoriais, no prazo de 5 dias.
Advogado(a): Eloi Barbosa da Silveira

009 - 0006535-41.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006535-5
Réu: Geraldo Moreira Oliveira
Intime-se a defesa para apelação no prazo de 5 (cinco) dias.
Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

010 - 0000761-49.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000761-6
Réu: Ananias Veloso dos Santos
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000706-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000706-9
Indiciado: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000744-47.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000744-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2017 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000614-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000614-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000587-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000587-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000594-95.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000594-9
Indiciado: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

016 - 0000310-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000310-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0000326-41.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000326-6
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Prisão em Flagrante

001 - 0000614-47.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000614-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: Marli Teixeira de Souza e outros.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

001017-RR-N: 002

001502-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Lorena Barbosa Aucar Seffair

Ação Penal

001 - 0000058-21.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000058-0
Réu: Raimundo Ferreira da Silva e outros.
Intime-se os réus, os advogados e as testemunhas de fls. 2c e 73 e 75. Ciência ao MP.Alto Alegre, 22/11/2016.Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito
Advogado(a): Cassiano Cabral dos Santos Moita

002 - 0000088-85.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000088-2
Réu: Marluce Guimaraes Bayma
Intimem-se os réus, a defesa e as testemunhas de fls.04 e 138Alto Alegre, 12/12/2016Sissi Marlene Dietrich SchwantesJuíza de Direito
Advogado(a): Claudemir Mesquita de Campos

Carta de Ordem

003 - 0000240-02.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000240-7
Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000557-11.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000557-2
Réu: Pedro Santos Reis
Sentença: Julgada improcedente a ação. -1 - Trata-se de autos de medida protetiva, em que a vítima, apesar de intimada não compareceu. (...) Ante o exposto, corroboro com a manifestação ministerial para

REVOGAR as medidas protetivas concedidas às fls. 08/09, e, por conseguinte, declaro extinto com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de medida protetiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia acerca da revogação da medida. Intime-se a vítima. Ofensor intimado em audiência. Faça-se o trânsito em julgado. Expedientes necessário. Após, arquivem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000343-83.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000343-5
Indiciado: M.R.
Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente. Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação (...). A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada (...). Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARIO RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos (...) As partes saem intimadas da sentença, bem como renunciam ao prazo recursal. Faça-se o trânsito em julgado. Expedientes necessário. Após, arquivem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000130-77.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000130-6
Réu: Janderlei Tomaz dos Santos
Sentença: Suspensão Condicional do Processo descretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000159-30.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000159-5
Réu: Ailton Sabino da Silva
Sentença: Julgada improcedente a ação. 1 - Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência em que a vítima, nesta audiência, manifestou o interesse de manter as medidas deferidas em seu favor (...) Assim, REVOGO a decisão de fls. 10/11 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de medida protetiva. As partes saem intimadas em audiência da sentença, bem como renunciam ao prazo recursal. Faça-se o trânsito em julgado. Oficie-se à Delegacia de Polícia acerca da revogação da medida (fl. 20). Expedientes necessário. Após, arquivem-se. Pac, 06/12/2016. Eduardo Messaggi Dias.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000186-13.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000186-8
Réu: Gildson Miguel de Souza
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Trata-se de autos de medida protetiva, em que a vítima informou que não tem mais necessidade na manutenção das MPUs. (…) Ante o exposto, corroboro com a manifestação ministerial para REVOGAR as medidas protetivas concedidas às fls. 13/14, e, por conseguinte, declaro extinto os presentes autos. As partes saem intimadas da sentença, bem como renunciam ao prazo recursal. Faça-se o trânsito em julgado. Expedientes necessário. Após, arquivem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000437-31.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000437-5
Réu: Aldemar Veloso Parentes
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. 1 - Trata-se de autos de medida protetiva, em que a vítima informou que não tem mais necessidade na manutenção das MPUs.(...).Ante exposto, corroboro com a manifestação ministerial para REVOGAR as medidas protetivas concedidas às fls. 13/14, e, por conseguinte, declaro extinto os presentes autos. As partes saem intimadas da sentença, bem como renunciam ao prazo recursal. Faça-se o trânsito em julgado. Expedientes necessário. Após, arquivem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal - Sumaríssimo

007 - 0000780-32.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000780-5
Réu: Enilson da Silva Manduca
Sentença: Suspensão Condicional do Processo descretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000364-59.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000364-1
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000558-21.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000558-4
Réu: Paulo Vani da Silva Júnior, Vulgo "bocão"
Distribuição por Sorteio em: 19/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito titular Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima LUIZ PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de José Belo de Santana e de Maria Pereira de Santana, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **CARLOS LINDOMAR PEREIRA MARTINS**, brasileiro, natural de Maranguape/CE, nascido aos 14.03.1971, filho de Raimundo Miranda Martins e Antônia Pereira Martins, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 01 010018-7**, teve declarada **EXTINTA sua PUNIBILIDADE**, devido a ocorrência da prescrição em perspectiva. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de dezembro de 2016.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito titular Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **CARLOS LINDOMAR PEREIRA MARTINS**, brasileiro, natural de Maranguape/CE, nascido aos 14.03.1971, filho de Raimundo Miranda Martins e Antônia Pereira Martins, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 01 010018-7**, teve declarada **EXTINTA sua PUNIBILIDADE**, devido a ocorrência da prescrição em perspectiva. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de dezembro de 2016.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito titular Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima DJALMA ANICETO E SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Celso de Souza e Silva e de Adelina Aniceto, portador do RG nº 43.788 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que as **AILTON ERNESTO MALHEIRO**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 27.09.1982, RG nº 328400-0 SSP/RR, filho de Maria Ernesto Malheiro, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 14 005152-4**, foi **ABSOLVIDO** nos seguintes termos: Em cumprimento a soberana decisão do Conselho de Sentença, ABSOLVO O Réu AILTON ERNESTO MALHEIRO dos crimes tipificados nos presentes autos. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de dezembro de 2016.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito titular Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14.04.1982, filho de José Rocha dos Santos e de Adelaide dos Santos Vasconcelos, portador do RG nº 214243 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **SILVINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 28.12.1963, RG nº 46704 SSP/RR, filho de Maria da Conceição Lopes, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 01 010030-2**, foi **ABSOLVIDO** nos seguintes termos: Em cumprimento a soberana decisão do Conselho de Sentença, ABSOLVO O Réu SILVINO LOPES DA SILVA dos crimes tipificados nos presentes autos. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de dezembro de 2016.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

Prazo de 15 (quinze) dias

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOHNES ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 27.01.1993, filho de Antônio Lisboa do Nascimento e Honorina Araújo, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 15 000149-2**, foi **CONDENADO** nos seguintes termos "...Desse modo, o veredicto dos jurados foi a condenação do réu, por homicídio qualificado, segundo o art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime fechado". Como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de dezembro de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

Prazo de 15 (quinze) dias

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **aos familiares da vítima MACILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim-RR, nascido aos 13.11.1982, filho de Cidalina José da Silva, portador do RG nº 209.295 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOHNES ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 27.01.1993, filho de Antônio Lisboa do Nascimento e Honorina Araújo, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 15 000149-2,** foi CONDENADO nos seguintes termos "...Desse modo, o veredicto dos jurados foi a condenação do réu, por homicídio qualificado, segundo o art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime fechado". Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 19 de setembro de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mCsifYhpkjW5qvR4Sn/wQzV+0aM=

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, Dr.(a) Rodrigo Cardoso Furlan, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0010.14.005001-3 (Ação Penal)
Réu(s): Henrique Anderson Boness.

Estando o(a) réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Henrique Anderson Boness, brasileiro,** natural de Boa Vista-RR, nascido em 08/11/1983, filho de Arnildo Boness e Santina Boness, portador do RG nº 222.238 SSP/RR e CPF 750.958.902-91, para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de R$ 249,98 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar as custas finais no valor de R$ 89,92 (oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista. Av.: Cabo PM José Maria Tabira de Alencar Macedo, Quadra 09, Zona 12, S/N, Caranã – Boa Vista/RR

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/12/2016. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Marcos Antonio Demézio dos Santos (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

xfO3f/Xl1DpoKDYeCHn1/72xyyU=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20DEZ16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1459 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 784/16 – DA, firmado com a empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** CNPJ Nº 23.791.227/0001-06, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática para impressoras da marca *Lexmark*, com forma parcelada, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 22/2016 – SRP, Processo 563/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 91/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1460 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 774/16 – DA, firmado com a empresa **BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.,** CNPJ Nº 15.424.720/0001-51, cujo objeto é o fornecimento de obras bibliográficas de publicações nacionais, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 04/2016 – SRP, Processo 98/16 - DA.
I - Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES,** Chefe de Gabinete de Coordenadoria, como Fiscal do Contrato nº 90/2016.
II - Designar o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA,** Assistente Administrativo, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 1461 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público do Estado de Roraima

BM120bePru+D8gg+qSLEiG5DQEE=

Conceder 08 (oito) dias de férias ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, a serem usufruídas no período de 12 a 19DEZ16, conforme Processo nº 831/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 07/12/2016, SISPROWEB nº 081906029041663.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 1462 - DG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, a serem usufruídas no período de 03 a 24JAN17, conforme Processo nº 831/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 07/12/2016, SISPROWEB nº 081906029041663.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público do Estado de Roraima

BM120bePru+D8gg+qSLEiG5DQEE=